FAPEMIG - Chamada nº. 016/2024/2024

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2024.

CHAMADA FAPEMIG 016/2024

PARTICIPAÇÃO COLETIVA EM EVENTOS DE CARÁTER TÉCNICO CIENTÍFICO NO PAÍS - PCE

A FAPEMIG anuncia esta Chamada, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como os planos de desenvolvimento estadual. Convidamos as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação no Estado de Minas Gerais – ICTMG a submeterem propostas para financiamento, conforme as condições estipuladas por esta Chamada.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1 OBJETIVO

2 CALENDÁRIO

3 NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS

4 RECURSOS FINANCEIROS

<u>5 CRITÉRIOS DE ELEGEBILIDADE</u>

6 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7 ITENS FINANCIÁVEIS

8 JULGAMENTO E SELEÇÃO

<u>CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS</u>

9 REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

10 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11 CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

13 ORIENTAÇÕES GERAIS

14 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I - TERMO DE ANUÊNCIA - ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

ANEXO II- MINUTA TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO

ANEXO III - MINUTA TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

ANEXO IV - TERMO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

ANEXO V - CHECK LIST

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. **OBJETIVO**

Incentivar a divulgação de resultados de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação desenvolvidas por pesquisadores das ICTMG e contribuir para a promoção do intercâmbio científico e tecnológico por meio do apoio à participação coletiva em eventos de natureza técnico-científica.

1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- **1.1.1** Promover a maior participação de pesquisadores e estudantes mineiros em eventos de caráter científico e tecnológico para a apresentação de trabalhos relacionados às suas pesquisas;
- 1.1.2 Ampliar a divulgação de resultados de pesquisa em diversas áreas do conhecimento;
- 1.1.3 Contribuir para o desenvolvimento de um ambiente científico e tecnológico forte em Minas Gerais.

2. CALENDÁRIO

- **2.1** As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as 17:00 (dezessete horas) dos dias discriminados no cronograma, conforme o item 2.3 e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do mesmo dia.
- **2.2** A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

2.3 Cronograma

ENTRADA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO	PERÍODO DE SUBMISSÃO	DIVULGAÇÃO DO
	EVENTO		RESULTADO
1 ^a	Entre 01/06/2025 e 30/09/2025	25/10/2024 a 31/01/2025	A partir de 31/03/2025
2ª	Entre 01/10/2025 e 31/01/2026	03/02/2025 a 30/05/2025	A partir de 31/07/2025
3ª	Entre 01/02/2026 e 30/05/2026	02/06/2025 a 30/09/2025	A partir de 01/12/2025

- **2.3.1** A FAPEMIG poderá, a seu critério, conforme previsto no item 8.5 desta Chamada, antecipar a notificação de resultados. É de responsabilidade do coordenador da proposta acompanhar o Sistema Everest da FAPEMIG no sentido de verificar o andamento das ações relacionadas a esta Chamada e, consequentemente, atentando-se para os prazos constantes no item 2.3 e nos seus subitens, incluído o prazo para interposição de recursos.
- **2.3.2** A divulgação da análise do julgamento dos recursos ocorrerá a partir de 15 dias subsequentes ao término do prazo para interposição de recursos, considerando o item 10.3 desta Chamada e a data de

publicação do resultado de cada entrada.

2.3.3 O prazo limite para homologação dos resultados será a partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos Recursos.

3. **NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS**

- **3.1** O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada. O valor dos recursos disponíveis para esta Chamada poderá ser alterado a critério do Conselho Curador ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.
- **3.2** O prazo de execução de cada proposta contratada é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Outorga (TO) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado conforme Cláusula Quinta do Termo de Outorga, Anexo II ou Anexo III.
- **3.2.1** O prazo para execução das despesas deverá observar o prazo de execução da participação no evento técnico-científico. É recomendável ao coordenador solicitar um prazo para execução da proposta superior ao período previsto para a participação coletiva em Evento.
- **3.3** Uma eventual prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução da participação no evento técnico-científico deverá observar os limites estabelecidos nesta Chamada, mediante ajuste do plano de trabalho, assinatura de Termo Aditivo e observância da Cláusula Quinta do TO (Anexo II ou Anexo III) e da Portaria PRE nº 024/2022

4. **RECURSOS FINANCEIROS**

- **4.1** Os recursos alocados para financiamento desta Chamada serão da ordem de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), sendo definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEMIG e divididos da seguinte forma:
- **4.1.1** R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais) para a primeira entrada;
- **4.1.2** R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais) para a segunda entrada;
- **4.1.3** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para a terceira entrada.
- **4.2** Os recursos serão distribuídos, conforme demanda habilitada, entre as Câmaras de Avaliação de Projetos.
- **4.3** As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas ou pelas que as sucederem.

```
2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1
```

2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1

2071 19 573 022 4362 0001 339039 0 10 1

- **4.4** O valor máximo dos recursos solicitados à FAPEMIG em cada proposta varia de acordo com a quantidade de beneficiários da participação coletiva multiplicada pelo valor de referência de apoio da FAPEMIG à participação em Congresso no país para a região do evento, conforme disponibilizado na página da FAPEMIG, no endereço http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/.
- **4.4.1** As Despesas Operacionais e Administrativas DOA serão calculadas conforme Anexo Único da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 182, de 12 de abril de 2022.
- **4.4.1.1** As Despesas Operacionais e Administrativas não serão consideradas para efeitos de estabelecimento do valor máximo previsto no item 4.4.
- **4.4.2** A FAPEMIG não fará suplementação de recursos a qualquer título em decorrência da modificação do processo original ou por fatos supervenientes, como variação de câmbio.

5. CRITÉRIOS DE ELEGEBILIDADE

5.1 Requisitos para a ICTMG (Instituição Executora)

- **5.1.1** São consideradas elegíveis as propostas apresentadas por coordenadores vinculados às ICTMG cadastradas conforme disposições contidas na Portaria PRE nº 20/2024, que atendam aos requisitos desta Chamada.
- **5.1.1.1** A relação das ICTMG cadastradas encontra-se no endereço http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/.

5.2 Por parte da Proposta

- **5.2.1** Prever a participação coletiva em evento de caráter técnico-científico realizado no Brasil de autores ou coautores de trabalhos científicos ou tecnológicos formalmente aceitos pela comissão organizadora do evento e que constam na programação do evento para apresentação de trabalho.
- **5.2.2** Considerar o número mínimo de 5 (cinco) e máximo de 45 (quarenta e cinco) beneficiários na proposta.
- **5.2.3** A participação coletiva deverá ser em evento de caráter tradicional, realizado com regularidade, sendo referência na respectiva área de conhecimento.
- **5.2.4** Ser elaborada em português e submetida por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema Everest (http://everest.fapemig.br/home/login).
- **5.2.4.1** Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.
- **5.2.5** A proposta deverá ser original. A não observância desta diretriz inabilitará a proposta. Nos termos dessa Chamada, entende-se como original a proposta de origem do próprio coordenador ou da equipe da proposta, de cunho novo, a ser executada e financiada pela primeira vez.
- **5.2.5.1** Constatado o envio de propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

5.3 Requisitos para o coordenador

- **5.3.1** Ter um vínculo empregatício (celetista, estatutário ou contratual) com a ICTMG executora.
- **5.3.1.1** Para fins desta Chamada, não se consideram vínculos empregatícios: bolsistas ou voluntários em situação de pós-doutorado, indivíduos em estágio sabático, ou aqueles associados a programas de pós-graduação sem vinculação empregatícia com a instituição. Igualmente, professores ou pesquisadores visitantes, ou aqueles com contratos temporários com duração inferior à do projeto, não atendem aos requisitos de vínculo empregatício.
- **5.3.1.2** Em relação a pesquisadores aposentados ou voluntários, é necessário fornecer um documento oficial da instituição que formalize um compromisso com a ICTMG que abranja, no mínimo, o período completo de execução do projeto proposto.
- **5.3.1.3** O vínculo de que trata o item 5.3.1 deve existir no ato de submissão da proposta e perdurar até o término de execução do projeto, caso seja aprovado.
- **5.3.2** Possuir um currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.
- **5.3.3** Ter um histórico de produção científica ou tecnológica relevante nos últimos cinco anos na área específica da proposta submetida, principalmente no que diz respeito ao tema da proposta.
- **5.3.3.1** Se documentado no currículo Lattes do CNPq, pesquisadoras gestantes nos últimos cinco anos terão consideradas produções científicas e ou tecnológicas dos últimos seis anos, independentemente do número de gestações nesse período.
- **5.3.4** Demonstrar experiência pertinente e comprovada ao tema da proposta.
- **5.3.5** Estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG.
- **5.3.6** Submeter e ser responsável por apenas uma proposta, por entrada.

- **5.3.7** O coordenador que apresenta a proposta no sistema Everest é responsável por indicar, no campo apropriado do formulário, os membros da equipe.
- **5.3.8** É obrigatória a participação do solicitante da proposta no evento, na qualidade de coordenador do grupo que será beneficiado com a participação coletiva. O não atendimento deste item implicará na desclassificação da proposta.
- **5.3.8.1** Caso a participação do coordenador da proposta no evento não for custeada por meio desta Chamada, será necessário informar como sua participação será financiada, sendo vedada a sua solicitação nesse chamamento público, para o mesmo evento, quando tiver solicitado à FAPEMIG recursos financeiros para o mesmo objetivo em outras chamadas.

5.4 Requisitos para a equipe

- **5.4.1** Poderão ser beneficiários autores e coautores dos trabalhos a serem apresentados, desde que sejam vinculados às ICTMG ou sejam seus discentes ou bolsistas, conforme categorias descritas a seguir:
 - pesquisador;
 - estudante de pós-graduação;
 - estudante de graduação, desde que seja o primeiro autor do trabalho aprovado;
 - bolsista, em qualquer modalidade.
 - **5.4.2** Ter vínculo com pelo menos uma das ICT sediadas em Minas Gerais e cadastradas na FAPEMIG.
 - 5.4.3 Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.
- **5.4.4** Ter cadastro atualizado no sistema Everest da FAPEMIG.
- **5.4.5** Os beneficiários/membros de equipe deverão estar formalmente incluídos na programação do evento para apresentação de trabalho. Poderão ser beneficiados numa mesma proposta até dois coautores de cada trabalho submetido, desde que ambos tenham apresentação no evento.

6. **PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 As propostas devem ser apresentadas como projeto de Participação Coletiva em Eventos e submetidas por meio de formulário eletrônico no sistema Everest da FAPEMIG (http://everest.fapemig.br), doravante denominado Plano de Trabalho, e deverá conter:

6.1.1 Dados da Proposta

- a) Título do Evento;
- b) Quantidade de trabalhos a serem apresentados;
- c) Data de início e término do evento;
- d) Duração (em meses);
- e) Área de conhecimento;
- f) Subárea de conhecimento;
- g) Resumo;
- h) Palavras-Chave (Mínimo de 3 e Máximo de 6).

6.1.2 Instituições

- a) Instituição Executora (ICTMG);
- b) Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

6.1.3 Natureza da proposta

- a) Número de Beneficiários;
- b) Estado da Federação no qual ocorrerá o evento.

6.1.4 Beneficiários/membros de equipe:

- a) Nome
- b) E-mail
- c) Função
- d) Currículo Lattes
- e) Atividades
- f) Indicação se o beneficiário é autor ou coautor do trabalho a ser apresentado

6.1.5 Produtos Pactuados:

- a) Produto
- b) Quantidade
- c) Tipo
- d) Especificação

6.1.6 Detalhamento da Proposta

- a) Abrangência e público-alvo do evento.
- b) Descrever a relevância do evento para a área de conhecimento na qual está relacionado.
- c) Histórico resumido das versões anteriores do evento.
- d) Descrever a importância da temática do evento.
- e) Justificativa fundamentada para o apoio.
- f) Resultados, benefícios e impactos esperados quanto à Participação Coletiva no Evento.
- g) Caso haja beneficiário de instituição mineira distinta da ICTMG proponente, informar o nome da entidade.
- h) Informar os tipos de vínculo dos beneficiários junto à(s) ICTMG.
- i) Informar se há outras fontes de financiamento para participação no evento e quais itens de despesa serão financiados por meio delas.
- j) Caso a participação do coordenador da proposta não seja custeada por meio desta Chamada, informar como sua participação será financiada.
- k) Link da página de internet do evento
- 1) Informações relevantes complementares

6.1.7 Metas

a) Descrição da meta

6.1.8. Etapas

a) Meta (relacionar meta à etapa);

- b) Descrição da etapa;
- c) Indicador de Progresso (Marco);
- d) Entregável(is);
- e) Mês de Início;
- f) Mês de Fim;
- g) Peso;
- h) Responsável;
- i) Executor(es).

6.1.9. Local de Realização do Evento

- a) País / Estado / Cidade;
- b) Instituição onde será realizado o evento;
- c) Observação (se necessário).

6.1.10. Dispêndios

- a) Descrição
- b) Valor Unitário
- c) Quantidade
- d) Justificativa
- **6.2** Deve-se incluir todos os itens de despesa necessários no Plano de Trabalho. Itens omitidos serão tratados pela FAPEMIG como aportes voluntários. Itens de dispêndios e justificativas que não constem no Plano de Trabalho não serão aceitos ou considerados.
- **6.3 Documentos** Eletrônicos: Os documentos citados nos subitens **6.3.1 a 6.3.4** deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Plano de Trabalho, formulário Documentos Eletrônicos, no próprio sistema Everest. **A ausência de qualquer um desses documentos implicará na desclassificação da Proposta.**

Item	Descrição	Observação	
Documentos aplicáveis a qualquer proposta:			
6.3.1	Arquivo eletrônico contendo o resumo dos trabalhos incluídos na programação do evento, assim como o nome dos autores em cada trabalho		

6.3.2	Comprovante do aceite da comissão organizadora do evento referente aos trabalhos científicos ou tecnológicos a serem apresentados pelo autor ou coautor	Excepcionalmente, a FAPEMIG poderá acatar propostas ainda pendentes de aprovação pela comissão organizadora do evento, devendo a apresentação dos trabalhos ser comprovada na prestação de contas. Assim, nesses casos, o coordenador da proposta deverá enviar no momento de submissão de proposta à FAPEMIG, comprovante de submissão de trabalho no evento. Nas situações que não houver o aceite dos trabalhos a posteriori pela comissão organizadora do evento, a coordenação do projeto aprovado não poderá utilizar os recursos financeiros recebidos pela FAPEMIG de forma diversa aos fins do instrumento jurídico firmado entre ela e a ICTMG. Nesses termos, em caso de dúvidas, aconselhase o esclarecimento junto ao Departamento de Bolsas e
		Eventos Técnicos (DBE) por meio do Fale Conosco, para prevenção de possíveis problemas na fase de
		prestação de contas.
6.3.3	Termo de Designação de Fiscal pela Executora e	Modelo do Anexo IV
Para p	também pela Gestora, quando houver. propostas sem a utilização de Fundação de Apoio (C	Gestora), também apresentar:
		•
6.3.4	Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, nos moldes do Anexo I	Modelo do Anexo I

6.4 Não serão analisados arquivos contendo propostas anexadas ao Formulário Eletrônico. 7. ITENS FINANCIÁVEIS

- **7.1** O apoio a ser concedido pela FAPEMIG para a participação coletiva em eventos é calculado por beneficiário, limitado ao valor de referência definido pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, disponível no site da Fundação, no link http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/, e compreende a concessão de recursos para cobertura dos seguintes itens de despesa:
 - 7.1.1 diárias, conforme valores da FAPEMIG http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-

<u>vigentes/</u> e somente para os dias de participação no evento;

- 7.1.2 passagens aéreas ou terrestres;
- **7.1.3** Serviços de terceiros: somente taxas de inscrição ou locação de veículo para realização de transporte terrestre coletivo. Não são financiáveis transporte por aplicativos ou táxi;
- **7.2** Caso haja outras fontes de financiamento para participação no evento técnico- científico, fica vedada a sobreposição de recursos para o mesmo item financiado. O coordenador da proposta deve repassar as informações das outras fontes para a FAPEMIG no momento da submissão da proposta, sob pena de seu cancelamento ou devolução dos recursos eventualmente recebidos.

8. **JULGAMENTO E SELEÇÃO**

Esta fase é dividida em três etapas principais:

- **8.1 Habilitação**: As propostas serão inicialmente examinadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para assegurar que cumprem com os requisitos da Chamada. Esta etapa é eliminatória. Propostas que não estiverem em conformidade serão inabilitadas. Dependendo do número de propostas submetidas no âmbito desta Chamada, com o objetivo de gerar agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, a FAPEMIG poderá deslocar a fase de habilitação para momento posterior à fase de análise de mérito.
- **8.2** Avaliação de Mérito: cada proposta habilitada será analisada quanto ao mérito, relevância, adequação do orçamento, qualificação do coordenador, da equipe/beneficiários e resultados esperados, conforme critérios descritos no item 8.4 e será classificada em ordem de prioridade. Somente as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, em cada item, serão classificadas.
- **8.3 Homologação**: As propostas que forem recomendadas na etapa de avaliação de mérito serão submetidas à homologação da Diretoria Executiva da FAPEMIG e financiadas conforme as prioridades e disponibilidade orçamentária e financeira.
- **8.4** As propostas serão julgadas com base em:
- **8.4.1** Mérito (até 25 pontos): clareza e objetividade; pertinência dos trabalhos a serem apresentados à fronteira do conhecimento na área; abrangência, qualidade da programação e qualificação dos palestrantes do evento; participação de pesquisadores e estudantes vinculados a diferentes ICTMG.
- **8.4.2** Relevância (até 20 pontos): importância do tema do ponto de vista científico, econômico ou social do Estado.
- **8.4.3** Qualificação do coordenador e da equipe/beneficiários (até 20 pontos): experiência e qualificação do coordenador e dos demais membros da equipe/beneficiários na temática do evento.
- **8.4.4** Orçamento (até 10 pontos): pertinência dos itens de despesa às necessidades do processo.
- **8.4.5** Resultados esperados (até 25 pontos): grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico ou social do estado de Minas Gerais, sobre a divulgação dos resultados das pesquisas mineiras e sobre o intercâmbio científico e tecnológico.
- **8.5** A FAPEMIG poderá realizar divulgação do resultado parcial do julgamento, sem prejuízo ao resultado final da Chamada.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

9. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

- **9.1** Durante o preenchimento da proposta poderá ser indicada uma Fundação de Apoio (Instituição Gestora) para o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados.
- 9.2 Quando for o caso da indicação prevista no item 9.1, a Fundação de Apoio deverá:
- a) ser cadastrada na FAPEMIG em acordo com os termos previstos na Portaria PRE n. 21/2024, ou outra norma que vier substitui-la.
- **b)** ser credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), quando a Fundação de Apoio for vinculada à ICTMG (instituição executora) Pública Federal.

- c) ser credenciada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais SEDE (https://desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/projetos/projeto/1097), quando a Fundação de Apoio for vinculada à ICTMG (instituição executora) Pública Estadual.
- d) celebrar ou ter celebrado convênio ou instrumento congênere com a ICTMG (instituição executora) em atendimento ao art. 65 do Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018.
- 9.3 Caso a ICTMG (instituição executora) decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade pela Prestação de Contas Técnica/Financeira, deverá ser anexado à proposta, no sistema Everest, o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, nos moldes do Anexo I.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE 10. **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1 Os resultados finais serão divulgados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma de extrato, e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço (http://www.fapemig.br).
- 10.2 Qualquer pendência técnica ou financeira identificada dos proponentes será anunciada com os resultados. As partes envolvidas terão 30 dias após notificação para regularizarem a situação antes da formalização do instrumento jurídico.
- 10.3 Recursos administrativos podem ser apresentados ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG em até 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados nos casos de:
- **10.3.1** Erros de julgamento quanto ao mérito da proposta.
- **10.3.2** Falhas nos procedimentos operacionais ou administrativos.
- 10.4 Os recursos devem ser submetidos via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico (https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno), e encaminhados à unidade SEI FAPEMIG/DCTI. Poderá também ser endereçada ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, via correio ou protocolado na sede da FAPEMIG.
- 10.4.1 Para informações detalhadas sobre como submeter recursos eletronicamente via SEI, consulte o Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos.
- 10.4.2 Recursos devem ser fundamentados com argumentos objetivos e evidências que refutem o resultado da avaliação, em consonância com as diretrizes e condições estabelecidas na Chamada. A não observância dos requisitos da Chamada não será aceita como justificativa para recurso. A responsabilidade pela compreensão integral e correta interpretação da Chamada é dos proponentes, que, se necessário, podem invocar as disposições do item 13.8 e seus subitens.
- 10.5 Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 10.4.
- 10.6 Recursos apresentados corretamente suspenderão os procedimentos relacionados a "Contratação e Liberação de recursos" apenas do recorrente.
- 10.7 O resultado dos recursos será publicado no site da FAPEMIG e comunicado aos recorrentes por escrito.
- 10.8 Recursos enviados ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG podem ser redirecionados à Presidência da FAPEMIG, sendo essa a instância final de análise recursal.

11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1 A contratação das propostas selecionadas seguirá a classificação e estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros. O compromisso formal será estabelecido por meio de um instrumento jurídico, assinado pelas partes envolvidas, conforme detalhado nesta Chamada e seus anexos.
 - **11.1.1** Se indicada, a Fundação de Apoio gerenciará os recursos financeiros do projeto.

- **11.1.2** A inadimplência ou pendências financeiras ou técnicas por parte do Coordenador ou das instituições implicará impedimento à formalização do apoio financeiro.
- **11.1.2.1** Qualquer irregularidade financeira ou técnica deve ser resolvida em até 30 dias após notificação pela FAPEMIG. A não resolução dentro deste prazo resultará na desclassificação do proponente.
- **11.2** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEMIG e a ordem de classificação dos projetos.
- 11.3 O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira, quando houver, e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.
- **11.4** O instrumento jurídico especificará as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- **12.1** A FAPEMIG detém o direito de monitorar as atividades do projeto a qualquer momento, requisitar informações e relatórios de acompanhamento, além de verificar, após a conclusão, se as condições do instrumento jurídico foram cumpridas.
 - 12.2 O acompanhamento e os resultados finais dos projetos serão avaliados com base em:
 - **12.2.1** Conformidade dos resultados com os objetivos do projeto.
- **12.2.2** Realização dos objetivos delineados e geração dos produtos esperados, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG.
- 12.2.3 Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.
- **12.3** A prestação de contas dos processos de participação coletiva em eventos no país será simplificada, realizada por meio de cópia simples da documentação comprobatória do cumprimento do objeto: certificado de participação e apresentação de trabalho no evento.
- **12.3.1** O envio da prestação de contas, nos termos do item 12.3, deverá ser feito em até 60 dias após o término da execução do projeto.

13. ORIENTAÇÕES GERAIS

- **13.1** Esta Chamada segue as leis vigentes, o <u>Manual da FAPEMIG</u>, o <u>Caderno de Programas e Modalidades de Fomento</u>, a <u>Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG</u> e a <u>Portaria PRE nº 024/2022</u>, juntamente com suas atualizações.
 - **13.1.1** Ao inscrever-se nesta Chamada, o proponente se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.
 - **13.2** Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados no item 13.1.
 - **13.3** O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.
 - **13.4** Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português e, quando solicitado pela FAPEMIG, também em inglês, e os valores expressos em reais.
 - 13.5 É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a agentes públicos com recursos desta Chamada.
- 13.6 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG. A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema Everest. A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.
- 13.7 Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.

- **13.8** Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 13.9 O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.
- **13.9.1** Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas.
- **13.10** Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da Lei 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- **13.10.1** Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD e suas alterações.
- **13.11** O instrumento jurídico estipulará como a FAPEMIG monitorará o projeto conforme o Plano de Trabalho.
- **13.12** As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada.
- **13.13** As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.
- **13.14** Os proponentes são os únicos responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.
- **13.14.1** Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.
- **13.14.2** O não envio por parte dos proponentes de arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ou protocolo de submissão, não implicará a desclassificação da proposta. No entanto, é de exclusiva responsabilidade dos proponentes a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto.
- 13.15 Os proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública ou quaisquer dos proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.
- **13.16** Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1 A falta de informações ou documentos essenciais ou erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos resultará na desclassificação da proposta.
 - **14.1.1** A escolha da área e subárea de conhecimento no formulário determinará automaticamente a Câmara de Avaliação responsável, e não poderá ser alterada após a submissão.
 - **14.1.2** Para propostas interdisciplinares, a avaliação será realizada por câmaras temáticas exclusivas, desconsiderando as áreas de conhecimento inicialmente indicadas.
 - **14.2** Em todo material de divulgação, como os trabalhos, releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de "apoio", respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.
 - **14.3** Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.
 - **14.4** Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço Fale Conosco no site da FAPEMIG, disponível no link http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas.
 - 14.4.1 Informações adicionais estão disponíveis a qualquer momento no site da FAPEMIG.
- **14.4.2** É dever do proponente buscar esclarecimentos necessários até três dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos neste edital.
- **14.5** Os proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da FAPEMIG, da Imprensa Oficial de Minas Gerais e do sistema Everest.

15. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **15.1** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.
- **15.2** Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.
- **15.3** O apoio da FAPEMIG está limitado aos montantes especificados na Chamada. Propostas aprovadas que excedam a capacidade financeira serão arquivadas, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada.
- **15.4** A presente Chamada tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, PhD
Presidente

ANEXO I - TERMO DE ANUÊNCIA - ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Chamada FAPEMIG 016/2024

Nos termos da Chamada FAPEMIG 016/2024 — Participação Coletiva em Eventos de caráter técnico científico no país, a Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE nº 21/2024, porém, a Proponente <>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <>, inscrito(a) no CPF sob o nº << Nº XXX.XXX.XXX.XXX.>>, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade integral pela Prestação de Contas Técnica/Financeira.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal Nome da Instituição Proponente (Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO II- MINUTA TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: PARTICIPAÇÃO COLETIVA EM EVENTOS DE CARÁTER TÉCNICO-

CIENTÍFICO NO PAÍS - PCE

PROCESSO N.: <<IDPROCESSO>>

TÍTULO: "<<TITULO>>"

PERÍODO DE EXECUÇÃO: <<DATAINICIO>> a <<DATATERMINO>>

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no "Minas Gerais" de 13/04/2024.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> -<<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 016/2024, cujo objetivo é "Incentivar a divulgação de resultados de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação desenvolvidas por pesquisadores das ICTMG e contribuir para a promoção do intercâmbio científico e tecnológico por meio do apoio à participação coletiva em eventos de natureza técnico-científica";

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão "PARTÍCIPES" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGANTE, à OUTORGADA EXECUTORA, à OUTORGADA GESTORA e ao COORDENADOR.

A expressão "OUTORGADOS" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGADA EXECUTORA, à OUTORGADA GESTORA e ao COORDENADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TO à concessão de apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, para possibilitar a participação de beneficiários no "<<**TITULO>>**", observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO. O Evento será realizado em <<**LOCAIS REALIZACAO>>**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade possibilitar a participação coletiva em eventos de caráter científico e tecnológico previsto neste objeto para incentivar a divulgação de resultados de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação e contribuir para a promoção do intercâmbio científico e tecnológico através do apoio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho << **documento SEI n. XXX**>>as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n.47.442 de 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado a cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a quantia de a t é << DOA_VALOR>> (< DOA_VALOR_EXTENSO>>) do montante concedido para o desenvolvimento do processo, valor este que será destinado em favor da OUTORGADA GESTORA, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442 de 2018 e da Deliberação do ConselhoCurador da FAPEMIG n. 182, de 12 de abril de 2022, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a OUTORGADA GESTORA terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do processo original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste TO, à conta da OUTORGANTE, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) XXXXXXX, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à OUTORGADA GESTORA, de forma integral e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela OUTORGANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira da OUTORGADA EXECUTORA, quando houver, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >> , <>, aberta pela OUTORGANTE em nome da OUTORGADA GESTORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste TO não será oponível à **OUTORGANTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, bem como na Fapemig, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442 de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no Plano de Trabalho aprovado e deverão ser justificados e comprovados na prestação de contas, estando sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras

realizadas, serão devolvidos à OUTORGANTE, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O presente TO vigorará a partir da data de sua publicação até o prazo de 12 meses após o término do "Período de Execução" previsto na identificação deste instrumento, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventual prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução deverá observar os limites estabelecidos na Chamada 16/2024 — Participação Coletiva em Eventos de caráter técnico-científico no país, mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**, acompanhada de ajuste do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente processo não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do Termo de Outorga e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela OUTORGANTE, serão prorrogados de oficio pela OUTORGANTE, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTÍCIPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes, garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II.DOS OUTORGADOS:

- a) Não poderão receber apoio equivalente, concedido por qualquer outra entidade nacional ou estrangeira, para participar do evento em epígrafe, exceto quando se tratar de ações complementares, sob as penas da legislação vigente, em especial do Decreto estadual n. 47.442, de 04 de julho de 2018.
- b) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO;
- c) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- d) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou eletrônica;

- e) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.
- f) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.
- g) O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeita os **OUTORGADOS** às penalidades previstas neste TO, bem como a outras sanções previstas na legislação vigente.

III. DA OUTORGANTE:

a) Realizar a análise da prestação de contas simplificada, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do processo e adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- c) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.
- b) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo COORDENADOR;
- c) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo COORDENADOR;
- d) Responsabilizar-se subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo COORDENADOR, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

VI. DA OUTORGADA GESTORA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TO, com vistas a possibilitar a movimentação dos recursos;
- d) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste TO, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial,

nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;

- e) Permitir à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente TO, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;
- f) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- g) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- h) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- i) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- j) Apresentar para a OUTORGANTE a prestação de contas simplificada, realizada por meio de cópia simples da documentação comprobatória do cumprimento do objeto: certificado de participação e apresentação de trabalho no evento;
- k) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste TO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas do processo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas, a OUTORGADA GESTORA deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR e a OUTORGADA EXECUTORA poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à OUTORGANTE, por meio de DAE — Documento de Arrecadação Estadual em http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_arrecadacao/ (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do processo, no campo de informações do DAE.

CLAUSULA OITAVA – DAS METAS E AVALIAÇÃO

O s **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, que integra o presente TO independente de transcrição, contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Termo de Outorga.

CLÁUSULA NONA- DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do processo identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à execução do processo, de forma a assegurar o atendimento ao requisito "novidade" exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida nocaput

desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OUTORGANTE não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os OUTORGADOS observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art.6°, devendo os OUTORGADOS, quando for o caso, informar à OUTORGANTE sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela OUTORGANTE, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: "considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação".

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos OUTORGADOS a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023 e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da OUTORGANTE deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da <u>Deliberação n°196, de 11 de abril de 2023</u>, alterada pela <u>Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023</u>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a OUTORGANTE cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela OUTORGANTE e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA DOZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual nº 48.745, de 2023.

CLÁUSULA TREZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DENÚNCIA

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art.

no art.109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito alguma reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o PARTÍCIPE prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE** será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante apresentação de justificativa do atraso

na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas assuas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A OUTORGADA GESTORA e OUTORGADA EXECUTORA deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGANTE indica como responsável pela gestão do presente TO o Sr. Jurcimar Ferreira Martins, chefe do Departamento de Programas de Bolsas e Eventos Técnicos (DBE) e, pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados (DMA), a OUTORGADA EXECUTORA indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO a Sra. (XXXXXXX), CPF: (XXXXXXX) e a OUTORGADA GESTORA indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO a Sra. (XXXXXXX).

CLÁUSULA DEZOITO - DO PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE.**

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia- Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, <<TO DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA <<GEST DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

Cronogra	ama de Desem	bolso Financeiro
Outorgante		
Mês	Ano	Valor
		< <to_valorto>></to_valorto>

Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.

ANEXO III - MINUTA TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

TERMO DE OUTORGA IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: PARTICIPAÇÃO COLETIVA EM EVENTOS DE CARÁTER TÉCNICO-

CIENTÍFICO NO PAÍS - PCE PROCESSO N.: <<IDPROCESSO>>

TÍTULO: "<<TITULO>>"

PERÍODO DE EXECUÇÃO: <<DATAINICIO>> a <<DATATERMINO>>

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ****.619.736**, ou pela servidora CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA, inscrita no CPF ****.807.716-***, com delegação prevista na Portaria PRE N° 008/2024, publicada no "Minas Gerais" de 13/04/2024.

OUTORGADA: <<DESEN SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na

<<DESEN ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN MUNICIPIO>>/<<DESEN ESTADO>>, inscrito(a) CNPJ no sob 0 n. <<DESEN CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) << DESEN CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF>>, mantendo vínculo com a <<SOLI INST VINC>>.

Considerando Chamada 16/2024, cujo objetivo é "Incentivar a divulgação de resultados de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação desenvolvidas por pesquisadores das ICTMG e contribuir para a promoção do intercâmbio científico e tecnológico por meio do apoio à participação coletiva em eventos de natureza técnico-científica".

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão "PARTÍCIPES" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGANTE, à OUTORGADA e ao COORDENADOR.

A expressão "OUTORGADOS" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGADA e ao COORDENADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TO a concessão de apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, para possibilitar a participação de beneficiários no "<<**TITULO>>**", observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO. O Evento será realizado em <<**LOCAIS REALIZACAO>>**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade possibilitar a participação coletiva em eventos de caráter científico e tecnológico previsto neste objeto para incentivar a divulgação de resultados de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação e contribuir para a promoção do intercâmbio científico e tecnológico através do apoio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho << **documento SEI n. XXX>>**as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado a cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<**TO_DOTACOES**>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do processo original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, de forma integral, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da

OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira da **OUTORGADA**, quando houver, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >> , <>, aberta pela **OUTORGANTE** em nome da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste TO não será oponível à **OUTORGANTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, bem como na Fapemig, para recebimento do desembolso financeiro

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O presente TO vigorará a partir da data de sua publicação até o prazo de 12 meses após o término do "Período de Execução" previsto na identificação deste instrumento, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventual prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução deverá observar os limites estabelecidos na Chamada 16/2024 — Participação Coletiva em Eventos de Caráter Técnico-Científico no País, mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**, acompanhada de ajuste do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente processo não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: *O*s pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do Termo de Outorga e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos PARTICÍPES o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o

seguinte:

I. DOS PARTÍCIPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Não poderão receber apoio equivalente, concedido por qualquer outra entidade nacional ou estrangeira, para participar do evento em epígrafe, exceto quando se tratar de ações complementares, sob as penas da legislação vigente, em especial do Decreto estadual n. 47.442, de 04 de julho de 2018.
- b) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- c) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- d) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- e) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à OUTORGANTE e aos órgãos de controle, quando solicitados;
- f) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- g) O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeita os **OUTORGADOS** às penalidades previstas neste TO, bem como a outras sanções previstas na legislação vigente.

III. DA OUTORGANTE:

a) Realizar a análise da prestação de contas simplificada, apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do processo e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- c) Divulgar o presente apoio da OUTORGANTE nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do

produto resultado do evento através de publicações científicas, artigo sem jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA OUTORGADA:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.
- b) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do processo de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- c) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- d) Responsabilizar-se subsidiriamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do processo;
- e) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TO, com vistas a possibilitar a movimentação dos recursos;
- f) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste TO, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2° e 3° do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- g) Permitir à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente TO, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;
- h) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- i) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- j) Apresentar para a **OUTORGANTE** a prestação de contas simplificada, realizada por meio de cópia simples da documentação comprobatória do cumprimento do objeto: certificado de participação e apresentação de trabalho no evento;
- k) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste TO;
- l) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas do processo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR poderá ser responsabilizado solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à OUTORGANTE, por meio de DAE — Documento de Arrecadação Estadual em http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_arrecadacao/ (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do processo, no campo de informações do DAE.

CLAUSULA OITAVA – DAS METAS E AVALIAÇÃO

O s **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, que integra o presente TO independente de transcrição, contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Termo de Outorga.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do processo identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à execução do processo, de forma a assegurar o atendimento ao requisito "novidade" exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida nocaput desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela OUTORGANTE não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **OUTORGADA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OUTORGANTE não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os OUTORGADOS observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art.6°, devendo os OUTORGADOS, quando for o caso, informar à OUTORGANTE sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela OUTORGANTE, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: "considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação".

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos OUTORGADOS a observância de todas as disposições contidas na <u>Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação FAPEMIG n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.</u>

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da

OUTORGANTE deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da <u>Deliberação n°196, de 11 de abril de 2023</u>, alterada pela <u>Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023</u>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a OUTORGANTE cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela OUTORGANTE e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual nº 48.745, de 2023.

CLÁUSULA TREZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da OUTORGANTE as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023, podendo ainda a OUTORGANTE cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os beneficios definidos, sem que disso resulte direito alguma reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE** será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGANTE indica como responsável pela gestão do presente TO o Sr.º Jurcimar Ferreira Martins, chefe do Departamento de Programas de Bolsas e Eventos Técnicos (DBE) e, pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados (DMA), a OUTORGADA indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO a Sra. (XXXXXX), CPF: (XXXXXXX).

CLÁUSULA DEZOITO – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE.**

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018

Belo Horizonte, << TO DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA <<DESEN DIRIGENTE>>

COORDENADOR <<SOLICITANTE>>

Cronogra	Cronograma de Desembolso Financeiro		
Outorgante			
Mês	Ano	Valor	
		< <to_valorto>></to_valorto>	

Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.

ANEXO IV - TERMO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CHAMADA FAPEMIG 016/2024

A Outorgada SIGLA - Nome da Instituição-, entidade jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). (Nome

Completo), INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV-AGE n. 04/2015 e art. 3°, §5°, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018, o(a) Sr(a). (Nome Completo), inscrito no CPF sob o n° XXX, cargo/função, como responsável pela gestão e fiscalização dos Termos de Outorga provenientes da Chamada 016/2024 – PARTICIPAÇÃO COLETIVA EM EVENTOS DE CARÁTER TÉCNICO-CIENTÍFICO NO PAÍS.

Local, data.

Nome do Representante Legal Cargo/Função do Representante Legal (Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente:

Gestor(a) do Termo de Outorga Cargo/Função do(a) Gestor(a) do Termo de Outorga (Assinatura manuscrita ou eletrônica)

- 1. É necessário que o indicado dê ciência no termo de indicação.
- 2. Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas geradas por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI!

ANEXO V - CHECK LIST

Processo	Sim	Não
Instituições iguais - desenvolvedora e de origem do solicitante (Verificar os		
campos)		
Instituição gestora escolhida		
Termo de anuência (Proposta sem gestora)		
Valor solicitado de acordo com a quantidade de beneficiários e local do		
evento		
Verificar a data do Evento com o cronograma da Chamada		
Vínculo do coordenador com a instituição (Verificar Currículo Lattes Site)		
Número de beneficiários (5 a 45 pessoas)		
Solicitante como coordenador do grupo		
Ser de organização de evento técnico-científico		
Histórico das versões anteriores do evento (formulário de solicitação)		
Verificar local do Evento (obrigatório Brasil)		
Resumos dos trabalhos a serem apresentados		
Comprovação do aceite (carta de aceite liberada pelo evento)		
Instituição Executora - indicação de gestor/fiscal do TO (Anexo IV)		
Instituição Gestora - indicação de gestor/fiscal do TO (Anexo IV)		

Valor habilitado (a DOA não é considerada para o valor máximo do processo)	
Situação do processo	



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado**, **Diretor**, em 22/10/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira**, **Presidente**, em 22/10/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **99686306** e o código CRC **B91AE87C**.

Referência: Processo nº 2070.01.0003408/2024-32 SEI nº 99686306